



Procuradoria Geral



PROTOCOLO nº 201720122

SOLICITANTE: Presidência

ASSUNTO: Contratação por inexigibilidade

Despacho nº 269/2017

Cuida-se de processo administrativo que veicula a aquisição de direitos autorais da produção videográfica intitulada “Hino Oficial – Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá” produzida pela empresa BETACINE PRODUÇÕES, por inexigibilidade de licitação, para uso e transmissão nas dependências da Assembleia Legislativa.

Compulsando os autos, em especial as fls. 08, consta o valor da contratação, sem que se tenha nos demais documentos juntados ao processo a justificativa de preço, conforme exige o artigo art. 26, Parágrafo único, III, da Lei 8.666/93.

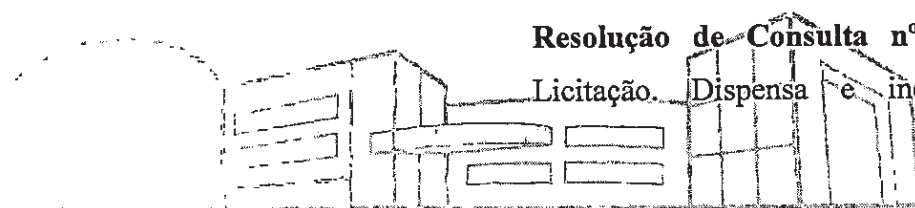
Sobre esse ponto, interessante observar o que prescreve a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União (AGU):

Orientação Normativa 17 AGU: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com outros preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

Na mesma linha o TCE-MT:

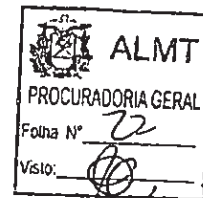
Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/06/2010).

Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de





Procuradoria Geral



justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços. (...) O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

Ante o exposto, devolvo os autos ao órgão de origem para que seja juntada a justificativa de preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93.

Após, retornem os autos para parecer.

Cuiabá, 17 de novembro de 2017.

Gustavo Roberto Carminatti Coelho
Procurador da ALMT

Gustavo Roberto Carminatti Coelho
Procurador da Assembleia Legislativa

